



Parques de Sintra
Monte da Lua

Aquisição de Serviços de Programação e Respetiva Produção no âmbito das comemorações dos 30 anos da classificação pela UNESCO da Paisagem Cultural de Sintra como Património da Humanidade.

CADERNO DE ENCARGOS

N/ Ref.: 01299/2024

**Parques de Sintra – Monte da Lua, S.A.
Programação Cultural**

Outubro 2024

PARTE I
Condições Gerais

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

1. O presente caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição de Serviços de Programação e Respetiva Produção, nomeadamente, a programação de iniciativas a desenvolver no âmbito das comemorações dos 30 anos da classificação pela UNESCO da Paisagem Cultural de Sintra como Património da Humanidade.
2. Nos termos do n.º 9 do artigo 49º do CCP, todas as marcas ou normas invocadas no presente Caderno de Encargos, devem ser lidas como acompanhadas da expressão ou “*equivalente*”.

Cláusula 2.^a

Preço Base

1. O preço base correspondente ao valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de 239.550 € (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Prazo da prestação do serviço

A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar produz efeitos a partir da data de outorga do mesmo e mantém-se em vigor até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Local de prestação dos serviços

A prestação de serviço deverá ser efetuada nos locais, dias e horas a combinar entre o adjudicatário e a entidade adjudicante.

Cláusula 5.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os elementos constantes do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.^a

Tarefas a Desenvolver

1. A prestação de serviços tem por objeto, no âmbito das comemorações dos 30 anos da classificação pela UNESCO da Paisagem Cultural de Sintra como Património da Humanidade, a programação prevista para os 12 meses de 2025, a iniciar a 6 de dezembro de 2024, assim como a respetiva produção e comunicação de todas as iniciativas, desenvolvimento e gestão da plataforma digital, design e conceção da imagem e design de todos os suportes de Comunicação, conforme detalhado na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado:
 - a) a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - b) suportar todas as despesas de transporte, alojamento e alimentação das suas equipas;

- c) isentar a entidade adjudicante do pagamento de quaisquer Direitos para além do previsto neste procedimento;
- d) autorizar, para quaisquer fins, por parte de órgãos de comunicação devidamente creditados e dos colaboradores da entidade adjudicante, o registo fotográfico e a gravação audiovisual das iniciativas, assim como a transmissão live streaming.

Cláusula 7.^a

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, com a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

1. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de Dezembro;
- b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- d) Não alterar as condições da prestação de serviço fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo nesta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Restringir a utilização das imagens captadas ao âmbito específico do serviço a contratar, sendo que em nenhuma circunstância poderão estas imagens ser

usadas para fins comerciais e/ou publicitários, ou cedidas a terceiros, salvo autorização prévia da Parques de Sintra, expressa por escrito;

- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;
- k) Aceitar o caderno de encargos mediante a assinatura da declaração de aceitação constante em Anexo I.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços será efetuado à medida que forem sendo prestados, mediante apresentação das faturas correspondentes, num prazo máximo de 30 dias, as quais devem ser emitidas de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

Fase de execução do contrato:	Valor a liquidar:
Apresentação e aprovação do calendário de ações	40 000,00 €
Após finalização do desenvolvimento da plataforma digital	43 550,00 €
Apresentação e aprovação imagem do projeto e suportes de comunicação	36 000,00 €
Após arranque do projeto em dezembro de 2024	32 000,00 €
Após conclusão de todas as ações do 1º trimestre de 2025	18 000,00 €
Após conclusão de todas as ações do 2º trimestre de 2025	18 000,00 €
Após conclusão de todas as ações do 3º trimestre de 2025	18 000,00 €
Após conclusão realização de todas as ações em dezembro	34 000,00 €

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9.^a

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes que será integrado como anexo e passará a fazer parte integrante do contrato produzindo os seus efeitos a partir da data da assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 10.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia, por escrito, da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.
4. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, por escrito, da entidade adjudicante.
5. Para efeitos desta autorização, o cessionário ou subcontratado obriga-se a apresentar os documentos de habilitação que são exigidos ao adjudicatário no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, como previsto no artigo 318.º, n.º 2 e n.º 3 do CCP.
6. A entidade adjudicante poderá ainda exigir comprovativo de que o cessionário ou o subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços objeto do contrato, ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
- b) Pela recusa na prestação dos serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
3. A resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 12.^a

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor de bens pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;
 - b) Ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor de bens, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. A entidade adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar sanções contratuais pelo incumprimento, por parte do adjudicatário, das suas obrigações, tal como previsto no artigo 329º do CCP.
2. Sem prejuízo do poder de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode aplicar sanção contratual cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329º, n.º 2 do CCP.
3. Nos casos em que não proceda à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30%.

Cláusula 14.^a

Casos Fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente Caderno de Encargos.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independentemente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer parte delas. A título de exemplo:
 - a) Alertas vermelhos de condições meteorológicas adversas emitidas pelas entidades competentes (Proteção Civil ou IPMA – Instituto Português do Mar e da Atmosfera), que impeçam o acesso ao monumento;
 - b) Situações de risco de saúde pública;
 - d) Desastres naturais;
 - e) Obrigação de encerramento dos parques e monumentos para realização de eventos oficiais;
 - c) Quaisquer outras situações não imputáveis às entidades contraentes que impliquem o encerramento dos parques e monumentos por ordem das autoridades competentes.
3. A ocorrência de circunstâncias de força maior, que impeçam a realização das atividades, deve ser imediatamente comunicada à outra parte,
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às partes envolvidas na cedência;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo promotor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais; incêndios ou inundações com origem nas instalações do promotor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;
 - d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do promotor não devidas a sabotagem;
 - e) Quaisquer outras circunstâncias que possam ser diretamente imputáveis a cada um dos contraentes.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.^a

Propriedade intelectual

1. O prestador garante que todos os trabalhos e suportes por si produzidos respeitam o estabelecido no Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.
2. O prestador será o único responsável por qualquer reclamação ou litígio da iniciativa de terceiros respeitante à violação do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos em virtude de trabalhos ou suportes produzidos e/ou fornecidos à adquirente no âmbito da execução do presente contrato.
3. A entidade adquirente terá direito de propriedade intelectual e operacional da documentação, códigos e aplicações desenvolvidos à medida para si, bem como da documentação referente.

CAPÍTULO II

Disposições Finais

Cláusula 16.^a

Resolução de Litígios

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Segurança

1. A entidade adjudicante garantirá ao adjudicatário o acesso às instalações para a prestação dos serviços necessários ao cumprimento do contrato.
2. A entidade adjudicante acordará com o adjudicatário as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.

PARTE II
Especificações Técnicas

“Sintra PH30”

30 anos da classificação pela UNESCO da Paisagem Cultural de Sintra como Património da Humanidade

De 06 de dezembro de 2024 a dezembro de 2025, a Parques de Sintra celebra os 30 anos da classificação pela UNESCO da Paisagem Cultural de Sintra como Património da Humanidade.

1. No âmbito da prestação de serviço, o adjudicatário deverá assegurar:
 - a) Coordenação do projeto
Conceção, coordenação e gestão do projeto
Gestão de Fornecedores e Parceiros
Produção e Acompanhamento de todas as ações
Gestão de inscritos e receção de participantes em todas as ações Sintra PH30 (Mediação)
Recursos Humanos e Outsourcing
Custos Administrativos e Deslocações
 - b) Programação Sintra PH30
Odd Heritage (18 incidências)
Heritage Sports (4 incidências)
Agregação de Programação Parques de Sintra, incluindo na vertente Open Heritage
 - c) Comunicação
Design e Branding
Plataforma do evento
Gestão de Rede Social própria do evento
Publicidade online (redes e plataformas culturais, entre outros)
Fotografia e Vídeo
Produção gráfica de pequeno formato
Assessoria de Imprensa

d) Miúdos Sintra PH30
KIT EP para escolas
Cicerones SINTRA PH30 (4 monumentos, 8 incidências)

e) Jovens Sintra PH30
InstaHeritage SINTRA PH30

2. A entidade adjudicante é detentora da Propriedade Intelectual das visitas e atividades desenvolvidas pelo adjudicatário no âmbito do Sintra PH30. Todos os guiões e demais materiais, na sua versão final para implementação, serão remetidos à entidade adjudicante.

3. A programação Parques de Sintra que integrará a programação do Sintra PH30, incluindo o Open Heritage, integrará a comunicação assegurada pelo adjudicatário.

4.

a) O adjudicatário deverá assegurar também a formação de mediadores da entidade adjudicante, de acordo com o seguinte:

Heritage Sports: dois mediadores

Odd Heritage: três mediadores

Os mediadores da PSML deverão ainda acompanhar a preparação dos jovens cicerones e demais dinâmicas presenciais com escolas, por forma a poderem replicar dinâmicas semelhantes no futuro.

b) O adjudicatário fará a aferição dos mediadores, em contexto real, garantindo que estão aptos a implementar o mesmo formato posteriormente.

5. Ao longo do projeto, o adjudicatário trabalhará numa base de dados dos Diretores de Agrupamentos Escolares e Colégios a nível nacional, a qual será entregue à entidade adjudicante.

6. São da responsabilidade do adjudicatário todos os seguros necessários para a realização de todas as iniciativas, que incluam também todos os participantes.

7. O Plano de Comunicação deverá seguir o definido no Anexo I do Caderno de Encargos

8. Especificação de todos os itens identificados no nº1 da Parte II:

Heritage Sports

Novas dinâmicas associando Património Cultural e natural com desporto através de desafios e/ou provas cronometradas:

- Corridas / Caminhadas
- Geocaching - provas de orientação, dando uma nova roupagem aos Roteiros já propostos pela Parques de Sintra.

Odd Heritage

Apropriação de dinâmicas atrativas e já testadas, trazendo-as para o Património Cultural, procurando chegar a novos públicos (Murder Mistery, Escape Room, Ghost Experience).

Open Heritage

Património usualmente fechado, visitas a bastidores, visitas Estaleiro-aberto

Outra Programação

Agregação de outras ações já programadas ou disponíveis na oferta Parques de Sintra.

Miúdos Sintra PH30

- a) Kit de Educação Patrimonial SINTRA PH30

Identificação de grupos de crianças (escola, ATL ou outros grupos organizados) para se tornarem “Cicerones SINTRA PH30”, fazendo visitas guiadas aos equipamentos definidos durante o fim-de-semana SINTRA PH30 de Dezembro de 2025. Desenvolvimento de Kit de Educação Patrimonial SINTRA PH30 para escolas (pré-escolar, 1º e 2º ciclo, 3º ciclo e secundário), descarregável na Plataforma SINTRA PH30. Para além dos conteúdos sobre a Paisagem Cultural e o selo de Património da

Humanidade, inclusão da dinâmica relacional Plataforma Sintra PH30 / Visita à Parques de Sintra com Concurso Escolar subjacente (a definir se individual ou por turmas).

b) Cicerones SINTRA PH30

Identificação de grupos de crianças (escola, ATL ou outros grupos organizados) para se tornarem “Cicerones SINTRA PH30”, fazendo visitas guiadas aos equipamentos definidos durante o fim-de-semana SINTRA PH30 de Dezembro de 2025.

Jovens Sintra PH30

InstaHeritage SINTRA PH30

Masterclasses por instagrammers reconhecidos que acompanham um grupo de jovens apaixonados por fotografia e redes sociais em deambulações por património selecionado captando a essência da Paisagem Cultural. Eleição do vencedor sujeito a júri e voto do público. Exposição dos trabalhos finais.

Plataforma Sintra PH30

Programação, inscrições, conteúdos (texto, documentos para download ou vídeos tutoriais), quizz, resultados, notícias. Tudo passa pela Plataforma, cruzando com o planeamento comunicacional nas redes sociais Parques de Sintra. A Plataforma é desenhada de raiz em regime customizável, permitindo que, pós-projeto, a Parques de Sintra possa dar continuidade à sua utilização. A Plataforma será mobile friendly mas com algumas funcionalidades apenas disponíveis (ou recomendadas) via desktop.

Festa Sintra PH30

1 fim-de-semana prolongado centrado no público jovem:

- Ação Cicerones SINTRA PH30 (4 monumentos e 8 incidências);
- Exposição e cerimónia de eleição do vencedor do Instaheritage e entrega de Prémio;
- Ação com as escolas participantes das dinâmicas concursais promovidas na Plataforma (ação a definir);
- 4 Talks de 1/2 dia cada com o máximo de 2 intervenientes e 1 moderador.

Comunicação

- Design e conceção da imagem SINTRA PH30
- Comunicação digital (conceção da plataforma, gestão de rede social com conteúdos Sintra PH30 e partilha de conteúdos relevantes com outras redes, nomeadamente, outras redes da Parques de Sintra)
- Design de todos os suportes de Comunicação e produção gráfica de suportes em pequeno formato
- Assessoria de Comunicação
- Captação de imagem (fotos e vídeo) de todas as ações
- Publicidade digital (rede social SINTRA PH30 e plataformas da área)

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura⁴].

⁴ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.